



LEI Nº. 338 - DE 29 DE ABRIL DE 2009

“Dispõe sobre a contratação de Equipe de Programa de Saúde da Família – PSF, e dá outras providências”.

WILSON VIRGINIO DE LIMA, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte LEI.

Artigo 1º - Fica autorizado à contratação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, 01 (uma) Equipe de Programa de Saúde da Família – PSF, composta com suas respectivas funções de:

I - Um médico, uma Enfermeira, um Auxiliar de Enfermagem, e sete Agentes Comunitários de saúde.

Parágrafo Único – Os componentes da equipe referidos no inciso I, terão dedicação exclusiva, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, com livre contratação e destrato pelo Executivo.

Artigo 2º - A denominação, a quantidade e a composição de vencimentos dos contratados em suas respectivas funções, que formam a Equipe de Programa de Saúde da Família, são os constantes do ANEXO I, que é parte integrante desta Lei, observado, ainda, o seguinte:

I – Os auxílios de moradia, transporte e alimentação do médico e da enfermeira padrão serão calculados sobre seus vencimentos base constantes do ANEXO I;

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2009 a 2012



II – Os encargos sociais e fiscais serão retirados na conformidade do que dispõem as respectivas legislações.

Artigo 3º - O prazo de vigência dos contratos oriundos da presente Lei será de 02 de Janeiro a 31 de dezembro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município, com a seguinte classificação orçamentária:

- 03.40 - Secretaria Municipal de Saúde
- 1030170102.044 – Programa Agente Comunitário de Saúde - PACS
- 3190.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.
- 1030170102.045 – Manter a Saúde da Família - PSF
- 3190.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2.009.

Artigo 6º – Revoga-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso.
Em, 29 de Abril de 2009.


WILSON VIRGINIO DE LIMA
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO
VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: